



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ N° 584/2025.

Em, 27 de novembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO. SR. CÉLIO HUGO SARTORI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei o Projeto de Lei que “**CONCEDE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E AUTARQUIAS**”, solicitando a sua tramitação em regime de **urgência**, nos termos do art. 52, da Lei orgânica. De igual modo, seja **CONVOCADA uma Sessão Extraordinária** a fim de colocar o tema para votação, nos termos do art. 26, II, também, da Lei Orgânica do Município.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 62/2025.

CONCEDE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E AUTARQUIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal e as Autarquias a possibilidade de concessão de uma Bonificação Extraordinária aos servidores em reconhecimento e valorização dos serviços prestados ao município durante o ano de 2025.

Art. 2º A bonificação extraordinária de que trata esta lei abrangerá os servidores investidos em cargos efetivos, comissionados, admitidos por contratos temporários, estagiários ou celetistas e conselheiros tutelares que, cumulativamente:

- I – estejam em exercício de seus respectivos cargos, empregos ou funções públicas no âmbito das secretarias e autarquias e possuam vínculo ativo na data da publicação desta Lei; e
- II – não tenham se ausentado, durante o período previsto no artigo 3º, em razão de:
 - a) 02 (duas) ou mais faltas injustificadas;
 - b) licenças sem vencimentos;
 - c) cessão para órgãos externos ao Poder Executivo, sem ônus;
 - d) penalidade disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e
 - e) prisão, mediante sentença transitada em julgado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 3º A Bonificação Extraordinária será concedida nos seguintes valores:

I – R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para os servidores que tenham cumprido 150 (cento e cinquenta) dias ou mais de efetivo exercício no ano de 2025;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os servidores que tenham cumprido menos de 150 (cento e cinquenta) dias de efetivo exercício no ano de 2025.

Parágrafo único. A bonificação extraordinária será creditada, para os servidores com vínculo ativo na data da publicação desta lei, na folha de pagamentos.

Art. 4º A bonificação extraordinária não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos e não será incorporável à remuneração, a qualquer título.

Parágrafo único. Sobre o valor da bonificação extraordinária não incidirá descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

Art. 5º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará *jus* à percepção de uma única bonificação extraordinária.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 27 de novembro de 2025.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **“CONCEDE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E AUTARQUIAS”**.

O Projeto de Lei tem por objetivo a concessão de abono aos servidores municipais em reconhecimento aos serviços que foram prestados durante o ano de 2025.

Salienta-se que o pagamento de abono para servidores públicos não encontra óbice constitucional, uma vez que concedido em caráter eventual, configurando-se espécie de incentivo à categoria, que não está relacionada a nenhuma hipótese de incidência específica.

Em observação às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal encaminho, em anexo, documentos financeiros-orçamentários.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, **solicitando sua tramitação nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, e CONVOCAÇÃO de uma Sessão Extraordinária a fim de colocar o tema para votação, a teor do Art. 26, II, do mesmo diploma legal, já que a intenção é que o pagamento aconteça na próxima semana.**

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 27 de novembro de 2025.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INFORMAÇÕES PARA CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO	
ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO - MEM. Nº 0190/GAPM/PMVA/2025 PROCESSO E-DOCS: 2025-8NNKB	
LEVANTAMENTO DE PREVISÃO DE DESPESAS	
DESCRIÇÃO	VALOR R\$
CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA – 2025 PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS COM VÍNCULOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, CELETISTAS, CONTRATOS TEMPORÁRIOS, CONSELHEIROS TUTELARES E ESTAGIÁRIOS	
VALOR BASE DE CÁLCULO (VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.800,00 PARA <u>984</u> SERVIDORES	1.771.200,00
VALOR BASE DE CÁLCULO (VALOR UNITÁRIO: R\$ 500,00 PARA <u>35</u> SERVIDORES	17.500,00
TOTAL GERAL	1.788.700,00

Vargem Alta, 27 de novembro de 2025.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CLÁUDIA DOS SANTOS MATTOS

GERENTE

GERH - SEMAD - PMVA

assinado em 27/11/2025 13:44:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/11/2025 13:44:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CLÁUDIA DOS SANTOS MATTOS (GERENTE - GERH - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JZ5576>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003000390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**
Estado do Espírito Santo

Ofício n.º 305/2025/IPREVA

Vargem Alta - ES, 27 de novembro de 2025

A Sua Senhoria o Senhor

Emerson Cereza Souza

Secretário Municipal de Fazenda, Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento
Econômico

Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES

Assunto: Informações de impacto para fins de LRF – Bonificação anual

Prezado Senhor,

Em resposta ao e-mail encaminhado na data de hoje, sobre o levantamento do impacto financeiro para fins de atendimento à LRF, referente à bonificação anual prevista no Processo Interno nº 2025-8NNKB, informamos o seguinte:

Considerando o valor máximo de **R\$ 1.800,00 por servidor**, comunicamos que, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta - IPREVA, o cálculo realizado resulta em um **impacto total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, correspondente a **05 (cinco) servidores** atualmente ativos no Instituto.

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

Digitally signed by GIZELA MARIA
PARESQUI:06988470751
DN: cn=GIZELA MARIA
PARESQUI:06988470751,ou=A
C SOLUTI Multipla v5,o=ICP-
Brasil,c=BR
Date: 2025.11.27 12:57:53 -
0300

GIZELA MARIA PARESQUI

Diretor Executivo

Digitally signed by JAINE CALVI FARDIN:14946997709
DN: cn=JAINE CALVI FARDIN:14946997709,ou=A
C SOLUTI Multipla v5,o=ICP-
Brasil,c=BR
Date: 2025.11.27 12:58:01 -
0300

JAÍNE CALVI FARDIN

Assessora de Contabilidade e Finanças





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/11/2025 14:06:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IBERÊ PAIVA SANT ANNA (CONTADOR - DECON - SEFAZ - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-VDVD5K>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003000390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO Nº 227/2025
(Artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, CONFORME:

Memorando nº 0190/GAPM/PMVA/2025 - Solicitamos elaboração de impacto financeiro, verificação de saldo orçamentário e financeiro, bem como, análise do percentual do limite legal de gastos com despesas correntes para concessão de Abono aos servidores investidos em cargos efetivos, comissionados, admitidos por contratos temporários, estagiários ou celetistas e conselheiros tutelares.

CONSIDERANDO que o município de Vargem Alta, no mês de outubro/2025, está com o limite de gasto com pessoal em 40,98%, abaixo, portanto, do limite prudencial estabelecido na legislação que é de 51,30%.

Para os Exercício de 2025, 2026 e 2027, a estimativa é de que as receitas correntes líquidas, bem como as despesas com pessoal atinjam os valores abaixo discriminados:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS

ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2025	130.491.333,22	65.854.018,67	50,47
2026	143.540.466,54	67.977.765,63	47,36
2027	160.765.322,53	77.494.652,82	48,20

Salientamos que, em todas as projeções foi considerado uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, além de um crescimento conservador da folha de pagamento, bem como o que dispõe o artigo 17 da referida Lei.

O Município de Vargem Alta com alteração pretendida, estima os índices de gasto com pessoal acima, em relação à Receita Corrente Líquida, sendo possível diante das projeções, a contratação proposta.

Por fim, a arrecadação municipal, deverá ser periodicamente acompanhada para constante análise dos valores, e cumprimento dos limites.

Vargem Alta/ES, 27 de novembro de 2025.

Emerson Cereza Souza - Secretário Municipal de Finanças

Iberê Paiva Sant'Anna - Contador
CRC-ES 020681/O-9

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA
ANEXO - I

Na qualidade de Prefeito do Município de Vargem Alta/ES, DECLARO para os devidos fins, conforme disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2024, por não ultrapassar o limite prudencial estabelecido na legislação que é de 51,30%, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Vargem Alta/ES, 27 de novembro de 2025.

Elieser Rabello - Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003000390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IBERÊ PAIVA SANT ANNA
CONTADOR
DECON - SEFAZ - PMVA
assinado em 27/11/2025 14:03:31 -03:00

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 27/11/2025 14:05:49 -03:00

EMERSON CEREZA SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
GABSEFAZ - SEFAZ - PMVA
assinado em 27/11/2025 14:04:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/11/2025 14:05:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IBERÊ PAIVA SANT ANNA (CONTADOR - DECON - SEFAZ - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9M9L1J>



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, José Américo Salvador, na qualidade de Diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao abono salarial para os servidores do SAAE, **DECLARO** existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Declaro que a execução da ação acima referida, não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Município de Vargem Alta - ES, 27 de Novembro de 2025.

JOSE AMERICO
SALVADOR:69
678030772

Assinado de forma digital
por JOSE AMERICO
SALVADOR:69678030772
Dados: 2025.11.27
12:34:03 -03'00'

José Américo Salvador
Diretor do SAAE





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/11/2025 14:04:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IBERÊ PAIVA SANT ANNA (CONTADOR - DECON - SEFAZ - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6TRVPZ>



SAAE – VARGEM ALTA - ES

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual, emitimos o presente impacto:

FINALIDADE: Concessão de ABONO, destinados aos servidores do SAAE do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo.

Memória de Cálculo:

Receita Corrente Líquida (Últimos 12 Meses): R\$

Número estimado de servidores beneficiados: 15 Servidores

Valor atual a ser pago a cada Servidor beneficiado: R\$ 1.800,00

ESTIMATIVA DE GASTOS PROVENIENTE DA CONCESSÃO DE ABONO:

Especificação	Valor Concedido	Origem dos Recursos
ABONO	R\$ 27.000,00	RCL

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL

(X) Adequada

() Inadequada

A despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) Adequada

() Inadequada

É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(X) Adequada

() Inadequada

Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir a necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite do valor orçado.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Gasto proposto com a concessão do Abono	27.000,00
No exercício financeiro em curso	27.000,00
Nos dois exercícios subsequentes	0,00
TOTAL.....:	27.000,00

Gastos totais **projetados** para o período com a concessão do Abono R\$ 27.000,00

Receita Corrente Líquida **Arrecadada** nos últimos 12 Meses. R\$ 123.303.018,42

Percentual de gasto com a concessão do Abono no período com o projeto proposto. 0,02189%



O Impacto com a concessão do Abono sobre a Receita Corrente Líquida Arrecadada nos últimos 12 (doze) meses atingiu o percentual de 0,02189%.

Considerações e/ ou Ressalvas: O comprometimento da despesa foi calculado sob o número estimado de 14 servidores do SAAE, podendo sofrer alterações de acordo com o ingresso de novos servidores beneficiados com a concessão de Abono.

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

(a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

(b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se,



entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Vargem Alta ES, 27 de novembro de 2025

JOSE AMERICO
SALVADOR:6967803
0772

Assinado de forma digital por
JOSE AMERICO
SALVADOR:69678030772
Dados: 2025.11.27 12:28:54 -03'00'

José Américo Salvador
Diretor do SAAE

HILTON JOSE
GARCIA
BARBOSA:09225243
782

Assinado de forma digital
por HILTON JOSE GARCIA
BARBOSA:09225243782
Dados: 2025.11.27
12:29:24 -03'00'





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/11/2025 14:04:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IBERÊ PAIVA SANT ANNA (CONTADOR - DECON - SEFAZ - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-4DP06T>

